



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE  
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 4 DE MAIO DE 2023.

Ata da trigésima sexta Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de 2023, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência da **vereadora Lene Petecão**, secretariada pelo **vereador Fábio Araújo**, presentes ainda os Vereadores: **Antônio Morais, Elzinha Mendonça, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene**; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Não constaram matérias do EXPEDIENTE DO DIA. Aberta a TRIBUNA POPULAR, esta, de autoria do vereador Raimundo Castro, com o tema: construindo campeões acreanos nas artes marciais. **Wendell Meneses Barbosa**, campeão de jiu-jitsu, assomou a tribuna. Destacou sua trajetória vitoriosa no combate; teceu um discurso de valorização do esporte e cobrou do poder público a iniciativa de políticas públicas visando o incentivo à prática esportiva. Previamente inscritos, fizeram uso da palavra os edis: **Vereador Ismael Machado** parabenizou o atleta presente pelas conquistas e apoio a projetos sociais em Rio Branco. **Vereador Samir Bestene**, por sua vez, também enalteceu a contribuição do esportista à sociedade rio-branquense e reiterou defesa do Esporte. **Vereador Raimundo Castro** resgatou memórias de seu legado na Cultura, parabenizou o convidado e projetou emenda parlamentar à causa do desporto. **Vereador N. Lima**, em sua fala, corroborou as congratulações ao senhor Wendell Meneses. **Vereadora Lene Petecão** parabenizou o convidado e o governo do Estado pelas políticas de incentivo ao esporte. **Vereador João Marcos Luz** também parabenizou o presente, tanto pela trajetória desportista quanto pelo empreendedorismo na região. **Vereador Francisco Piaba** cumprimentou o vereador Raimundo Castro, proponente da Tribuna e reiterou apoio ao Esporte local. **Vereador Hildegard Pascoal** encaminhou destinação de emenda aos projetos de incentivo ao esporte apresentados pelo campeão de Jiu-Jitsu e deixou as portas de seu gabinete abertas à temática. A partir de então, a Tribuna caminhou ao seu final. Considerações. Agradecimentos e Registro fotográfico. Encerrada a TRIBUNA POPULAR. Em questão de ordem, **vereador Joaquim Florêncio** justificou ausência do vereador Arnaldo Barros. Aberto o PEQUENO EXPEDIENTE. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. E, ao tratar dos últimos desdobramentos do cenário político local, reiterou contraposição à possibilidade de filiação do ex-prefeito de Rio Branco, Marcus Alexandre, ao MDB; ao tempo que expôs escândalos da época de gestão do então chefe do Executivo Municipal. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Indicou serviços de capina e tapa-buraco às Ruas Santo Antônio e Santa Inês, no bairro de mesmo nome desta. E, já em um discurso político, repudiou declaração do dep. Estadual Edvaldo Magalhaes de enaltecimento ao ex-prefeito Marcus Alexandre como maior liderança política do Estado; ao passo que o preteriu ao atual governador, Gladson Cameli. **Vereador Francisco Piaba** assomou a tribuna. Ratificou indicações de melhoria ao Bairro Boa União e à est. Do Amapá. Ademais, listou uma relação de ramais aos quais reivindicou à equipe de obras da prefeitura serviços de recuperação de tráfego. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna. Contextualizou indicações de melhoria às Ruas José Joaquim, Amoti Pascoal e Beco do Rona – Wanderley Dantas. Em outra pauta, o edil reafirmou sua postura coerente frente aos últimos imbróglios político-partidários. **Vereadora Lene Petecão** assomou a tribuna. Parabenizou o vereador Samir Bestene pela última parte do discurso, ao tempo que reiterou apoio ao prefeito, não obstante, cobrou respeito quando do trabalho de fiscalização da vereança. Já nas pautas, a parlamentar contextualizou indicações de melhoria, na ordem de problemas na infraestrutura e falta de



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**  
**Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque**

profissionais à escola rural da comunidade Belo Jardim III. Encerrado o Pequeno Expediente. SESSÃO SUSPENSA. SESSÃO REABERTA. Ato de entrega das Moções de Aplauso às taquígrafas: Edilene Oliveira de Souza Meyer, Marília Costa de Queiroz, Railda Maria Cacau de Souza Lima, Maria Célia Augusto da Cunha, Maria de Jesus de Sousa Moraes Lucas, e, também à primeira taquígrafa da CMRB: Raimunda Fernandes Vila. Aberto o GRANDE EXPEDIENTE. **Vereador Ismael Machado** assomou a tribuna. Alertou para o processo de erosão às margens do Rio Acre - Calçada Raimundo Escócio e retomou reivindicação por projeto arquitetônico para o local. Tal discurso, em defesa da segurança dos comerciantes locais. Ademais, o orador repercutiu incêndio em área residencial no Bairro Vitória e acionou a assistência dos órgãos de Defesa Civil. Por fim, propagandeou a realização da Copa Masters, hoje, 4 de maio. **Vereador Raimundo Castro** assomou a tribuna. Indicou melhorias aos bairros João Eduardo, Laélia Alcântara e Tangará e; por fim, em pauta pessoal, comemorou o nascimento de sua neta. **Vereadora Elzinha Mendonça** assomou a tribuna. Parabenizou as taquígrafas da CMRB pelo Dia Nacional da profissão, comemorado anualmente em 3 de maio. Já em outra temática, a edil, após fiscalização in loco, trouxe reivindicações da comunidade escolar das creches Terezinha Kalume e Sorriso de Criança, estas, na ordem de: falta de profissionais mediadores da educação especial, falta de refrigeração, monitor de ônibus e deficiências na infraestrutura dos espaços de ensino; para as mazelas, a vereadora encaminhou indicações ao Executivo Municipal. Na sequência, através de relatos, evidenciou as ações do Maio Laranja: Mês de enfrentamento da violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes e projetou a defesa de pautas relativas à problemática. Em apartes o vereador N. Lima e a vereadora Lene Petecão. Por fim, convidou os pares a participar da audiência pública de amanhã, 5. Em questão de ordem, **vereador James do LACEN** requereu Moção de Pesar aos amigos e familiares do senhor Edvaldo Fortes de Andrade. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. E, em repercussão às reivindicações trazidas ao Plenário, enalteceu os avanços na Educação obtidos durante a atual gestão municipal. Em apartes: vereador Samir Bestene e vereadora Lene Petecão. Por fim, estendeu homenagem às mães quando da inclusão do PL N°8/2023, na Ordem do Dia, que: dispõe sobre o caráter permanente do Laudo Pericial aos casos de Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down. Encerrado o Grande Expediente. Aberta a ORDEM DO DIA. Registrada a presença dos edis: Antônio Moraes, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, James do LACEN, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene. Lida pauta de matérias. **Projeto de Lei nº8/2023**, de autoria do vereador João Marcos Luz, que: dispõe sobre o caráter permanente do Laudo Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down e dá outras providências; **parecer da CCJRF e CDHCCAJ pela aprovação da matéria, mediante as emendas sugeridas; discussão; votação; aprovado por unanimidade, 11 votos, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final.** **Projeto de Lei nº21/2023**, de autoria dos vereadores: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Rutênio Sá e Samir Bestene; que: altera a ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 2.451 de 12 de abril de 2023; **parecer da CCJRF e COFT pela aprovação, com emenda sugerida; discussão; votação; aprovado por unanimidade, 11 votos, com a emenda sugerida, inclusive em redação final.** **Requerimento nº52/2023**, de autoria do vereador James do LACEN, para Moção de Pesar aos amigos e familiares do senhor Edvaldo Fortes de Andrade; **votação: aprovado por unanimidade, 11 votos.** Encerrada a Ordem do Dia. Não houve inscritos na Explicação Pessoal. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 11:41. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ela, Presidenta, e, por mim, Secretário:

  
**VEREADORA LENE PETECÃO**  
Presidente em exercício

  
**VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**  
1º Secretário





Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa

Divisão de Arquivo e Protocolo/GABPREF
Recebid. 04/05/2023
Hora: 12:57
Por: Sebastião

OFÍCIO N° 225/2023/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 4 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**Raimundo Neném**  
Prefeito em exercício do Município de Rio Branco  
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro  
Rio Branco – (AC)



**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos**

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- **Autógrafo n°19/2023**, oriundo do Projeto de Lei n°. 21/2023, de autoria dos Vereadores Antonio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N.Lima, Rutênio Sá e Samir Bestene, o qual possui a seguinte ementa: "**Altera a ementa e o art.1° da Lei Municipal n° 2.451 de 12 de abril de 2023**".
- **Autógrafo n°20/2023**, oriundo do Projeto de Lei n°. 08/2023, de autoria do Vereador João Marcos Luz, o qual possui a seguinte ementa: "**Dispõe sobre o caráter permanente do laudo pericial que ateste deficiência irreversível para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação municipal**".

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo dos referidos Autógrafos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,

  
**VEREADORA LENE PETECÃO**

Presidente em exercício da Câmara Municipal de Rio Branco

**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 309/2023**

Rio Branco - AC, 30 de maio de 2023.

À Sua Excelência o Senhor  
**Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original do **Autógrafo nº 020/2023** e a **LEI MUNICIPAL Nº 2.456 de 22 de abril de 2023**, que **“Dispõe sobre o caráter permanente do laudo pericial que ateste deficiência irreversível para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação municipal”**, publicada no Diário Oficial nº 13.543, de 29 de maio de 2023, pag. 80, para conhecimento e providência de praxe desta Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

  
**Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho**  
**Assessor Especial para Assuntos Jurídicos**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 31.05.23

Hora: 9:15

Recebido:

  
**Ruberval Braga Rola**  
Resp. Protocolo e Expediente

**Protocolo Eletrônico**

Nº 167

# AUTÓGRAFO

## Nº 20/2023

**Do:** Projeto de Lei n.º 08/2023

**Autoria:** Vereador João Marcos Luz

**Ementa:** “Dispõe sobre o carácter permanente do laudo pericial que ateste deficiência irreversível para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação municipal”.

Lei Municipal nº 2456 de 22/05/23. Publicada no D.O.E. nº 13.546 de 29/05/23.

João Marcos Luz

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AUTÓGRAFO N°20/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC  
*Sanciona ilegalmente*  
Em: *22* de *maio* de *2023*  
*Tião Bocalom*  
**TIÃO BOCALOM**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Rio Branco

Dispõe sobre o caráter permanente do laudo pericial que ateste deficiência irreversível para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° Fica definido como permanente o laudo pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e qualquer deficiência irreversível, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Município, destinados às pessoas com deficiência, que passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1° O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente para a sua emissão.

§ 2° Na hipótese de benefícios relativos a servidores municipais, os laudos periciais deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município de Rio Branco.

§ 3° O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal n° 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 4° A apresentação do Laudo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 4 de maio de 2023.

*Lenete Petecão*  
**VEREADORA LENE PETECÃO**  
Presidente em exercício

*Fábio Araújo*  
**VEREADOR FÁBIO ARAÚJO**  
1° Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



## LEI MUNICIPAL Nº 2.456 DE 22 DE MAIO DE 2023

**“Dispõe sobre o caráter permanente do laudo pericial que ateste deficiência irreversível para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação municipal”.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica definido como permanente o laudo pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e qualquer deficiência irreversível, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Município, destinados às pessoas com deficiência, que passa a ter validade por prazo indeterminado.

**§ 1º** O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente para a sua emissão.

**§ 2º** Na hipótese de benefícios relativos a servidores municipais, os laudos periciais deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município de Rio Branco.

**§ 3º** O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**§ 4º** A apresentação do Laudo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de maio de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E  
Nº 13.543 DE 29/05/23 1  
Pág. Nº: 80

122.184,81 (cento e vinte e dois mil, centos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos). Vigência: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Projeto/Atividades 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações decorrentes de Recursos Secretaria Municipal de Educação de Porto Walter – RP/FUNDEB/VAAT. Assinam: Naiane da Conceição Souza pela Contratada e Sebastião Nogueira de Andrade pela Contratante.  
Porto Walter - Acre, 14 de fevereiro de 2023

Sebastião Nogueira de Andrade  
Prefeito



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

Extrato do Contrato Nº 0119/2023 – Tomada de Preços Nº 05/2022

Contratada: C B S ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 31.687.022/0001-03.

Objeto: Contrato tem por objeto a Reforma da Escola Chateaubriand na Comunidade Estirão Azul, zona rural do município de Porto Walter com valor global de R\$ 153.424,21 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos). Vigência: 06 (seis) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária Projeto/Atividades 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações decorrentes de Recursos Secretaria Municipal de Educação de Porto Walter – RP/FUNDEB/VAAT. Assinam: Naiane da Conceição Souza pela Contratada e Sebastião Nogueira de Andrade pela Contratante.  
Porto Walter - Acre, 14 de fevereiro de 2023

Sebastião Nogueira de Andrade  
Prefeito

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO -ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS – ASSEJUR

### LEI MUNICIPAL Nº 2.456 DE 22 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre o caráter permanente do laudo pericial que ateste deficiência irreversível para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como permanente o laudo pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA, Síndrome de Down, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e qualquer deficiência irreversível, para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do Município, destinados às pessoas com deficiência, que passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente para a sua emissão.

§ 2º Na hipótese de benefícios relativos a servidores municipais, os laudos periciais deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município de Rio Branco.

§ 3º O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 4º A apresentação do Laudo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de maio de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB

PORTARIA N.º 124 2023, DE 26 DE MAIO DE 2023

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto n.º 358/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo para comporem a Comissão Setorial de Patrimônio 2023, desta empresa:

- DEJEANE DA SILVA FERNANDES – Presidente

- MAILISON LIMA DE JESUS – Suplente

- FRANCISCA BRITO DA SILVA – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/Acre, 26 de maio de 2023.

Registre-se, dê ciência e publique-se.

Eng. Civil José Assis Benvindo  
Diretor Presidente  
Decreto 358/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SASDH

PORTARIA Nº 116 DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 576 de 20 de abril de 2023, resolve:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**



**PROJETO DE LEI Nº 08/2023**

**AUTOR:** Vereador João Marcos Luz

**ASSUNTO:** "Dispõe sobre o caráter permanente do Laudo Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA e da Síndrome de Down e dá outras providencias."

**DESPACHO**

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 26 de junho de 2023.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**